



MPV 1147
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 1.147, de 2022)

Acrescente-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 2022 com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
Art 2º
§ 1º
Atividade de intermediação, venda e comercialização
ou reserva de ingressos para eventos em geral,
realizada tanto através de meios eletrônicos quanto
físicos.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de intermediação, venda e comercialização ou revenda de ingressos para eventos em geral é uma atividade central do setor de eventos e fundamental para seu funcionamento.

Com a proibição de aglomerações e a necessidade de distanciamento social ocasionados pela Covid-19, muitos eventos foram cancelados ou adiados, causando uma queda significativa na demanda por ingressos e, conseqüentemente, afetando o desenvolvimento das empresas do segmento, com impacto para seus funcionários.

Nesse sentido, faz-se necessário destacar a atividade de intermediação, venda e comercialização ou revenda de ingressos como atividade pertencentes ao setor de eventos. A medida permitirá que empresas do setor se adaptem às novas condições econômicas brasileiras.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/23133.41254-15